



LEI Nº 2.503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Corporações Musicais – Bandas de Músicas – que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades culturais sediadas no Município de Brumadinho, nos Exercícios Financeiros de 2019 e 2020:

- I. Corporação Musical São Sebastião – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- II. Corporação Musical Santo Antônio de Suzana – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- III. Corporação Musical Santa Efigênia – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- IV. Corporação Musical de São José da Toca de Cima – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- V. Corporação Musical Nossa Senhora de Conceição de Itaguá – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º As subvenções repassadas às entidades serão utilizadas para compras e contratações, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado quando da formalização da Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2019, até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º desta Lei.



Art. 4º Para atender as despesas a que se refere o art. 3º desta Lei, será utilizado recurso de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária: 02.021.001.27.812.0016.2168.33903900.0100, do Orçamento em execução.

Art. 5º Fica autorizada a alteração da Lei Municipal nº 2.380, de 15 de dezembro de 2017, para incluir a ação de “*subvenção às corporações musicais – bandas musicais*” do Município de Brumadinho.

Art. 6º As Corporações Musicais a serem subvencionadas deverão prestar contas na forma e prazo estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.481, de 18 de julho de 2019.

Brumadinho, em 31 de outubro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal